



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/327 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Sintonizenos – Comunicação Social, Lda. – serviço de programas denominado Rádio 5FM (Póvoa de Varzim)

Lisboa
2 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/327 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Sintonizenos – Comunicação Social, Lda. – serviço de programas denominado Rádio 5FM (Póvoa de Varzim)

I. Pedido

1. A 9 de novembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423093, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Póvoa de Varzim, na frequência 89,0MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical², com a denominação Rádio 5FM (Póvoa de Varzim).

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² Pela Deliberação 41/2013 (AUT-R) de 20 de fevereiro, foi autorizada a modificação do projeto de generalista para temático musical e alteração da denominação “Rádio Mar” para “Rádio 5FM”; pela Deliberação ERC/2019/110 (AUT-R) de 10 de abril, foi autorizada a modificação do projeto para temática de informação desportiva e alteração da denominação para “Estádio 89.0”, reconvertendo-se novamente o projeto da rádio para temático musical - Rádio 5FM, pela Deliberação ERC/2022/122 (AUT-R) de 4 de maio.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No que se refere aos serviços de programas temáticos musicais a Lei da Rádio não impõe a referida obrigação.
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 38.º e 40.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

- 10.** Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
- 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
 - 10.4 Pacto Social do operador;
 - 10.5 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
 - 10.6 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 10.7 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 10.8 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - 10.9 Estatuto editorial⁴;
 - 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;
 - 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
 - 10.14 Último relatório de gestão e contas;
 - 10.15 Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 3 e 6 de janeiro de 2024.

⁴ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 9 de maio de 1989⁵, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social nº2693/2001, de 27 de junho, e novamente pela Deliberação 38/LIC-R/2009, da ERC, de 5 de fevereiro.

12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 8 de maio de 2024.

13. A Sintonizenos- Comunicação Social, Lda., tem por objeto principal o exercício da atividade de radiodifusão, comunicação social (cf. certidão comercial permanente), em concordância com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 3 e 6 de janeiro de 2024.

⁵ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989.

A Sintonizenos – Comunicação Social, Lda. adquiriu por transmissão o alvará originalmente atribuído ao operador “Sopete, SA.”, autorizada por Deliberação AACs n.º3020/1994 aprovada em 2 de fevereiro de 1994.

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e titulares do capital social da Sintonizenos - Comunicação Social, Lda. declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁶, (cf. Anexo), afigura-se que a Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., encontra-se na generalidade em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

19. Todavia, foi instaurado processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais de reporte do regime da transparência pelo operador Sintonizenos - Comunicação Social, Lda.⁷.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação

⁶ Informação: 212/UTM/ID/2023/INF, de 20 de dezembro.

⁷ Deliberação ERC/2021/128 (TRP-MEDIA) de 21 de abril.

diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. No entanto, refere o n.º3 do artigo 32.º, no que respeita aos serviços de programas temáticos que se deve ter em conta o seu modelo específico de programação, sendo que, no caso de serviços de programas temáticos musicais, embora não estejam obrigados à difusão de serviços noticiosos, sendo a música a sua característica dominante, a Rádio 5FM mantém no projeto programático a componente noticiosa.

22. As linhas e grelha de programação, assim como as sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas «com uma predominância da música portuguesa, atual e de memória dos grandes êxitos do passado, particularmente dos anos 80 e 90 (...) a grelha de programas é preenchida por grandes painéis da manhã, da tarde, das 13:00 às 21:00, entre as 07:00 e as 13:00, da noite das 21:00 até ao início do dia (...) [n]a construção da “playlist”, a preocupação é de preencher o espaço da audiência acima dos 30 anos com temas nacionais e internacionais que marcam a juventude e a adolescência de uma grande “fatia” do auditório a diversidade de géneros musicais nacionais, bem como de origens mais alargadas, contribuem para uma maior abrangência do auditório, contribuindo, assim, para o confronto do que de melhor se produz em Portugal e o que nos é oferecido pelo mercado internacional; o serviço disponibiliza de segunda a domingo três a quatro serviços de notícias, onde os eventos e os acontecimentos do concelho têm especial relevância».

23. Salienta-se que o presente serviço de programas, difunde em regime de associação, seguindo as disposições previstas no artigo 10.º da Lei da Rádio, com o serviço de

programas Rádio 5FM, igualmente temático musical, a emitir para o concelho de Espinho, na frequência 96,3 MHz, detido pelo operador V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações Lda.

24. Das audições efetuadas às emissões da Rádio 5FM (Póvoa de Varzim), confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente musical, com espaços de entretenimento e informação, pelo que se conclui pelo cumprimento das disposições aplicáveis a serviços temáticos musicais nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei da Rádio.

25. Estamos perante uma emissão assente numa produção partilhada entre serviços de programas, que faz referência a várias temáticas, essencialmente musicais, das respetivas áreas de cobertura dos serviços que integram a cadeia de programação, afigurando-se ainda a conformidade com o n.º3 do artigo 10.º da Lei da Rádio, sendo a emissão identificada em antena sob a mesma designação – Rádio 5.

e) Informação

26. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

27. O serviço de programas Rádio 5FM (Póvoa de Varzim) embora obedeça a uma tipologia temática musical difunde serviços noticiosos pelas 8h00, 10h00, 12h00, 18h00.

28. Consta como responsável pela programação e pela informação Angélica Maria Corgo dos Santos da Nova (Angélica Santos), com a carteira profissional de jornalista n.º 1001, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

29. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», nos termos do n.º 3 do artigo 10.º, e conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

30. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

31. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na FIG. 1:

FIG.1: Quotas de difusão de música portuguesa – Portal das Rádios

Mês / Ano	Rádio 5FM (Póvoa de Varzim)*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan 2024	67,21%	207,86%	57,84%	64,18%	199,03%	61,73%
Fev 2024	69,14%	216,25%	83,36%	66,21%	206,56%	84,58%
Mar 2024	69,73%	218,07%	86,46%	65,67%	206,68%	88,26%
Abr 2024	69,52%	217,37%	84,59%	66,18%	206,88%	85,71%
Mai 2024	69,52%	217,27%	88,87%	65,52%	205,72%	90,49%

Nota: As subquotas de música em língua portuguesa e de música recente, passaram ser apuradas sobre a quota mínima de difusão de música portuguesa, fixada em 30 % nos termos do n.º 1 do art.º 41.º, da Lei da Rádio.⁸

⁸ Lei n.º 54/2010 de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

32. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio 5FM (Póvoa de Varzim), cumpre e ultrapassa as quotas de música portuguesa previstas na Lei da Rádio⁹

i) Estatuto editorial

33. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

34. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio 5FM (Póvoa de Varzim), de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial deve obedecer ao n.º 5 do citado artigo no que respeita à disponibilização em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público [Estatuto Editorial.pdf \(radio5.pt\)](#).

j) Outras obrigações

35. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

36. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

⁹ Artigos 41º a 47º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Sintonizenos - Comunicação Social, Lda., para o concelho de Póvoa de Varzim, na frequência 96,3 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “Rádio 5FM (Póvoa de Varzim)”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 2 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Sintonizemos - Comunicação Social, Lda.

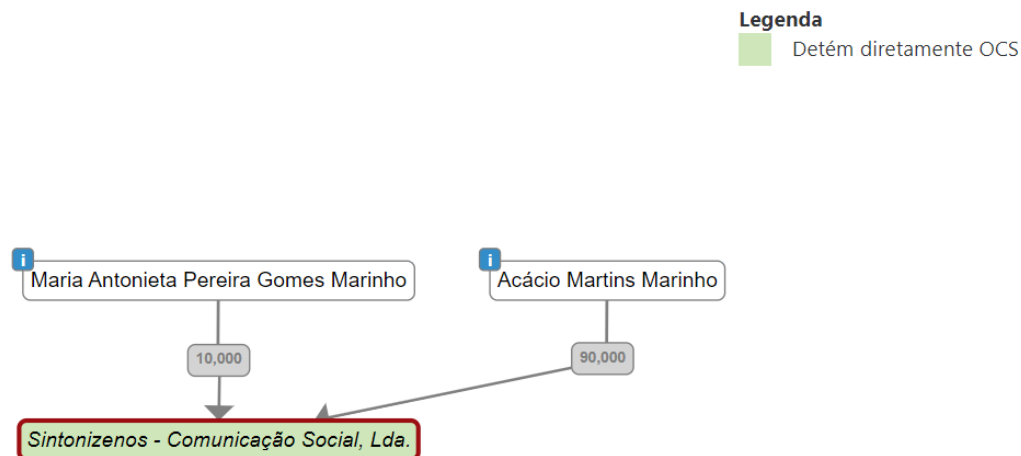
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio 5FM (Póvoa do Varzim), foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Sintonizemos - Comunicação Social, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Sintonizemos - Comunicação Social, Lda. é diretamente detida por 2 pessoas individuais.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas nas figuras 1 e 2.

Figura 1 – Estrutura de Capital da Sintonizenos - Comunicação Social, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Sintonizenos - Comunicação Social, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Acácio Martins Marinho	Diretamente detidas	90,000	90,000
Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho	Diretamente detidas	10,000	10,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas Acácio Martins Marinho faz parte do órgão social Gerência.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas da Sintonizenos - Comunicação Social, Lda. são detentores de participações sociais noutros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, conforme indicado nas Figuras 3 e 4.

Figura 3 – Participações de Acácio Martins Marinho noutras entidades proprietárias de OCS

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Baobad - Comunicações e Publicações, S.A.	Detém diretamente	75,000	75,000
Jornal da Trofa, Lda.	Detém diretamente	25,000	25,000
M90 - RADODIFUSÃO, LDA.	Detém diretamente	70,000	70,000
Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.	Detém diretamente	90,000	90,000
RSF - Radiodifusão, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000
RFA - Rádio Foz do Ave, Lda.	Detém diretamente	85,000	85,000
V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda	Usufrutuário de	80,000	80,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/2023

Figura 4 – Participações de Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho noutras entidades proprietárias de OCS

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Jornal da Trofa, Lda.	Detém diretamente	75,000	75,000
M90 - RADODIFUSÃO, LDA.	Detém diretamente	30,000	30,000
Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.	Detém diretamente	10,000	10,000
RFA - Rádio Foz do Ave, Lda.	Detém diretamente	15,000	15,000
V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda	Detém diretamente	20,000	20,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/2023

6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, Acácio Martins Marinho faz parte dos seguintes órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber:

Empresa	Tipo de órgãos sociais	Função
Jornal da Trofa, Lda.	Gerência	Gerente
Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.	Gerência	Gerente
Rádio Horizonte Tejo - Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda.	Gerência	Gerente
RSF - Radiodifusão, Lda.	Gerência	Gerente
V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda	Gerência	Gerente
Baobad - Comunicações e Publicações, S.A.	Conselho de Administração	Presidente

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/202

7. Nos últimos três anos, a Sintonizenos - Comunicação Social, Lda. não identificou Clientes Relevantes nem Detentores Relevantes de Passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Sintonizenos - Comunicação Social, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Sintonizenos - Comunicação Social, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.